



**PREFEITURA DE  
VILHENA  
PROCURADORIA**

Ofício nº 180/2024/PGM

Vilhena, 3 de abril de 2024.

Exmº.Sr.

**SamirMahmoudAli**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita - se a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei abaixo relacionado com a manutenção do pedido de convocação da Sessão Extraordinária e de sua deliberação pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157,§ 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e votação do Projeto de Lei abaixo relacionado.

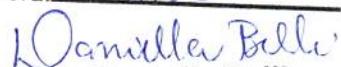
PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC 425/2024	DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Complementar	PLC426/2024	ALTERA A LEI 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS E A LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2014, QUE MODIFICA O SISTEMA DE PRÊMIO DE DESEMPENHO INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE AOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

**Flori Cordeiro de Miranda Júnior**  
PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA**  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 04/04/24  
Hora: 8h30

  
**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI N° 426 /2024

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,  
Senhores  
Vereadores,

Encaminho o presente Projeto de Lei para deliberação e votação por esta doura Casa de Leis, tendo por objeto a alteração da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, e da Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2014, que modifica o Sistema de Prêmio de Desempenho instituído pela Lei Complementar nº 136, de 22 de setembro de 2009.

A propositura visa prever por lei o pagamento do prêmio de desempenho aos servidores ocupantes do cargo de médico veterinário do Município de Vilhena e dar tratamento isonômico ao cargo de médico veterinário, tendo em vista que os demais profissionais que desempenham funções assemelhadas, inclusive os fiscais da Vigilância Sanitária, que desenvolvem atividades que podem ser mensuráveis por atos recebem o referido prêmio.

Para tanto, propõe-se a inclusão do art. 35 – A na Lei nº 5.970, de 2022, a alteração da ementa e dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 216, de 2013, além de inclusão dos anexos V e VI, retirando do corpo da lei a previsão de números de pontos máximos a serem obtidos e pagos mensalmente, bem como a especificação detalhada das atividades sujeita a pontuação.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Requer-se a aprovação em **Sessão Extraordinária** e pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no art. 95, § 1º c/c 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberação e aprovação de Lei, tendo em vista a proximidade do período eleitoral.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 426, DE 3 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS E A LEI COMPLEMENTAR N° 216, DE 12 DE JULHO DE 2014, QUE MODIFICA O SISTEMA DE PRÊMIO DE DESEMPENHO INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 136, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, REFERENTE AOS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI:**

**Art. 1º** A Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Subseção III**

**Do Prêmio de Desempenho**

**Art. 35 – A.** Será devido o Prêmio de Desempenho aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro civil, engenheiro eletricista, engenheiro florestal, engenheiro sanitário, médico veterinário, desenhista e técnico em segurança e medicina do trabalho, nos termos do disposto em lei específica.” (NR)

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 216, de 12 de julho de 2013, que modifica o sistema de prêmio de desempenho instituído pela Lei Complementar nº 136, de 22 de setembro de 2009, referente aos cargos de engenheiro civil, arquiteto e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“DISPÕE SOBRE O PRÊMIO DE DESEMPENHO DISCIPLINADO PELO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)**

**“Art. 1º** O Prêmio de Desempenho disciplinado pelo art. 35 – A do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da administração direta do Poder Executivo será devido aos servidores





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



efetivos ocupantes dos cargos de arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro ambiental, engenheiro civil, engenheiro eletricista, engenheiro florestal, engenheiro sanitário, médico veterinário, desenhista e técnico em segurança e medicina do trabalho, observados o valor do ponto, a pontuação máxima, o prêmio máximo alcancável e as tarefas definidas por esta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O previsto nesta Lei Complementar não afasta as regras previstas em lei específica que discipline determinado cargo ou atividade para fins de percepção do Prêmio de Desempenho.” (NR)

**“Art. 2º** O Prêmio de Desempenho visa fortalecer e incrementar a eficácia das ações, das atividades, dos projetos e das tarefas desenvolvidas pelo servidor de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, por determinação da Secretaria na qual está lotado, no interesse do município de Vilhena.” (NR)

**“Art. 3º** O Prêmio de Desempenho de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será pago ao servidor mediante a aferição de pontos e observará os parâmetros estabelecidos nos anexos desta Lei Complementar, da Lei Complementar nº 239, de 21 de junho de 2016 e nº 328, de 3 de abril de 2024.”(NR)

**“Art. 4º** Para efeito de atribuição de hora técnica e pontuação unitária considera-se:

**I** - baixa complexidade: os serviços com valores de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

**II** - média complexidade: serviços com valores entre R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais); e

**III** - alta complexidade: serviços com valores acima de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais.”(NR)

**“Art. 6º** O Prêmio de Desempenho será pago mensalmente aos cargos de médico veterinário, desenhista e técnico em segurança e medicina do trabalho, conforme as tarefas constantes dos Anexos III, IV e VI desta Lei Complementar.

.....”(NR)

**“Art. 7º** O prêmio de que trata esta Lei Complementar não integrará ou incorporará os vencimentos do servidor em qualquer tempo, nem poderá ser cumulado com adicional por serviços extraordinários, cargo de agente político e de provimento em comissão.” (NR)

**“Art. 8º** .....

**§ 1º** Salvo motivos justificados, avaliados pelo Secretário da Pasta, o tempo mínimo de horas aplicados das tarefas constantes dos anexos III, IV e VI desta Lei, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do tempo fixado, sujeitando-se os infratores a penas disciplinares previstas em Lei.

.....”(NR)





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



**Art. 3º** Ficam acrescidos os Anexos V e VI à Lei Complementar nº 216, de 2013, que passam a vigorar conforme a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Fica revogado o art. 9º e o art. 10 da Lei Complementar nº 216, de 2013.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 3 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

**PREFEITO**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 3 DE ABRIL DE 2024

**ANEXO I**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2013**

**ANEXO V**

CARGOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA	VALOR DO PONTO R\$	PRÊMIO MÁXIMO ALCANÇAVÉL R\$
Arquiteto	4.000	1,00	4.000,00
Engenheiro Agrônomo	4.000	1,00	4.000,00
Engenheiro Ambiental	4.000	1,00	4.000,00
Engenheiro Civil	4.000	1,00	4.000,00
Engenheiro Eletricista	4.000	1,00	4.000,00
Engenheiro Florestal	4.000	1,00	4.000,00
Engenheiro Sanitarista	4.000	1,00	4.000,00
Médico Veterinário	4.000	1,00	4.000,00
Desenhista	1.000	3,00	3.000,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1.000	3,00	3.000,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 3 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

PREFEITO





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 3 DE ABRIL DE 2024

**ANEXO II**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 12 DE JULHO DE 2013**

<b>ANEXO VI</b>		
<b>CÓDIGO</b>	<b>TAREFAS</b>	<b>PONTOS</b>
1	Emitir notificação (saúde e higiene)	5
2	Lavrar auto de apreensão e inutilização	8
3	Lavrar auto de infração	15
4	Expedir termo de atendimento de denúncias de animais agressores e acompanhamento técnico dos animais.	20
5	Realizar interdição de mercadorias e produtos	20
6	Realizar vistorias para liberação de alvará e emissão de licença sanitária	5
7	Realizar incineração	5
8	Realizar check list de inspeção sanitária	2 por item
9	Fazer laudo de controle de zoonose	10
10	Realizar palestras sanitárias, meio ambientes, agricultura, pecuárias e outras pertinentes a área.	80 por evento
11	Realizar imunização animal	0,10 por animal
12	Coordenar imunização anti-rábica	100
13	Realizar inspeção ante mortem e pos mortem de animais no abatedouro	0,10 por animal
14	Realizar vistoria técnica em propriedade rural	100
15	Realizar serviços não especificados na tabela, solicitados pelo secretário municipal, com elaboração de relatório técnico e circunstanciado	30 por resolução de ato
16	Realizar plantões em dias úteis	80 por dia





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município**

ANEXO MUNICIPAL DA  
Proc nº 102/21  
Folhas 36  
VILHENNA

17	Realizar plantões em finais de semanas, em dias úteis e em período noturno.	80 por dia
18	Realizar cursos ou treinamentos determinados pela chefia.	60 por dia
19	Realizar captura de animais em meio rural ou urbano	80 por dia
20	Realizar atendimento clínico ou cirúrgico de animal.	50 por animal
21	Realizar necropsia em animal	100
22	Encaminhar amostras para laboratórios	10 por amostra
23	Registro de agroindústria	100
24	Inspeção em agroindústrias e feiras	100
25	Realização de perícia judicial	100
26	Realização de visita técnica em comércio	100

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 3 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

PREFEITO

